



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13034, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Torna obrigatória a implementação do Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Escolas Municipais de Ensino Fundamental com Atendimento em Período Integral criado pelo Decreto Municipal nº 9.657, de 24 de maio de 2002, em atendimento ao estabelecido no artigo 34 da Lei Federal nº 9.394/96 e aos princípios constitucionais presentes nos incisos do artigo 206, fica reestruturado em conformidade com o disposto neste decreto.

Art. 2º Fica instituído em todas as escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino o atendimento em período integral.

Art. 3º Na Rede Municipal de Ensino, no plano de gestão de cada unidade, será anexada à matriz curricular do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental uma Matriz Curricular das Atividades Complementares – Parte Diversificada oferecidas aos alunos matriculados no período integral.

§ 1º As atividades deverão ser apresentadas por áreas e segmentos (anos/séries).

§ 2º Deverão ser indicadas as respectivas cargas horárias de cada atividade.

Art. 4º A matriz curricular das Atividades Complementares – Parte Diversificada deverá ser organizada de forma a:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- a) Garantir a Sintonia com as propostas pedagógicas das unidades escolares e atendimento às expectativas e aos interesses educacionais locais;
- b) Considerar a existência de espaços adequados ao desenvolvimento dos componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada;
- c) Buscar assegurar a total permanência do educando em tempo integral;
- d) Garantir uma carga horária ajustada à realidade local, constituída com no mínimo 15 horas aulas semanais;
- e) Garantir a oferta de atividades complementares organizadas através de componentes com carga horária com 2 (duas) ou 3 (três) horas aula semanais;
- f) Garantir uma carga horária mínima de 8 (oito) horas aula.

Art. 5º Todas as unidades de ensino deverão selecionar, na tabela, anexo I deste decreto, as atividades complementares, por áreas, que constarão da matriz curricular dos educandos matriculados em período integral.

Art. 6º As atividades complementares, de cumprimento obrigatório, poderão ser, de acordo com temáticas, faixas etárias, preferências, expectativas e identidade escolar, organizadas em atividades ou oficinas curriculares.

Art. 7º As atividades complementares, de cumprimento obrigatório, independente de sua forma de organização, deverão ser trabalhadas ao longo de todo o ano letivo e, sempre que possível, mantidas no ano subsequente do segmento de ensino fundamental a que o aluno pertencer.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à família do aluno, deverá matricular o educando em tempo integral.

Art. 9º As atividades complementares oferecidas aos alunos matriculados em período integral serão oferecidas:

- a) Na unidade de ensino em que o aluno estiver regularmente matriculado;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- b) Em outra unidade regular de ensino;
- c) Nas unidades do Programa Ensino, Esporte e Juventude; ou
- d) Nas unidades do Programa Ametra.

Art. 10. Na operacionalização do programa a Secretaria de Educação deverá adotar as providências cabíveis com vistas a assegurar:

I – O cadastro dos alunos na Prodesp e no Censo Escolar do Ministério da Educação como “alunos em tempo integral”;

II – O registro da frequência diária dos alunos nas atividades complementares;

III – A garantia de condições adequadas de movimentação, alimentação e transporte dos alunos;

IV – Pelas unidades de ensino a elaboração de matriz curricular das Atividades Complementares – Parte Diversificada oferecidas em período integral;

V – A elaboração do módulo de pessoal para o funcionamento dos espaços que abriguem as atividades complementares em tempo integral.

Art. 11. As atividades complementares oferecidas aos alunos matriculados em período integral serão desenvolvidas por monitores ou instrutores devidamente qualificados.

Art. 12. Aos alunos portadores de necessidades especiais matriculados em período integral deverão ser oferecidas atividades específicas com base em diagnósticos das potencialidades, interesse e expectativas, elaborados por professores especialistas.

Art. 13. A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nas atividades complementares caracterizar-se-á por uma abordagem conceitual essencialmente formativa, processual e centrada em valores atitudinais de participação, interesse e compromisso do educando na construção do seu conhecimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único – Os procedimentos e os resultados dos instrumentos avaliativos deverão se constituir insumos norteadores da avaliação global do educando, por serem inerentes ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 14. A implementação do Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino ocorrerá gradativamente, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e planejamento da Secretaria de Educação.

Art. 15. A Secretaria de Educação deverá adotar as providências necessárias para o adequado funcionamento das atividades de ensino e oferta regular das atividades complementares aos alunos matriculados em período integral.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de junho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de junho de 2013.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13034, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

ANEXO I

Nome da Área	Nome da Subárea	Nome da Atividade
Artes, Cultura e Educação Patrimonial	Música	História da música e teoria musical.
		Canto oral.
		Ensino coletivo de cordas (piano, violão, guitarra, violino) flauta doce, trompete etc.
		Banda. Fanfarra, percussão.
		Hip Hop.
	Artes Plásticas	História da arte.
		Pintura, grafite, desenho, escultura, colagem, desenho gráfico, mosaico etc.
	Cinema	Oficina de cinema, projeção de filmes, cineclube etc.
	Artes Cênicas	Leitura e teatro.
		Danças.
		Práticas circenses e ópera.
	Manifestações Culturais Regionais	Capoeira.
	Educação Patrimonial	Educação patrimonial.
Outras	Outra categoria de arte e cultura.	
Esporte e Lazer	Recreação	Brincadeiras, jogos não estruturados, recreação, lazer, festas etc.
Atividades Desportivas		Futebol e futsal.
		Ginástica rítmica olímpica, localizada, aeróbica e rítmica, tênis de mesa.
		Voleibol, basquetebol, handebol, basquete de rua, natação.
		Artes marciais.
		Xadrez tradicional e xadrez virtual.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

		Yoga.
		Atletismo, corrida de orientação e ciclismo.
		Tênis de campo.
Acompanhamento Pedagógico (reforço escolar)	Acompanhamento Pedagógico (reforço escolar)	Matemática
		Português
		Letramento e Alfabetização
		Ciências
		História/Geografia
		Língua Inglesa
		Leitura e produção de texto.
		Tecnologias de apoio à alfabetização.
Educação em Direitos Humanos	Educação em Direitos Humanos	Direitos Humanos e ambiente escolar.
Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	Educação ambiental.
		Horta escolar/ Horta comunitária.
		Agenda 21 na escola – Educação para a sustentabilidade.
Cultura Digital (inclusão digital)	Cultura Digital (inclusão digital)	Software educacional, Linux educacional, informática e tecnologia da educação.
		Ambientes de redes sociais.
	Outras	Informática e tecnologia da informação (proinfo ou laboratório de informática).
Outras categorias de cultura digital.		
Prevenção e Promoção da Saúde	Prevenção e Promoção da Saúde	Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas.
		Promoção da cultura da paz.
	Outras	Outra categoria de promoção da saúde.
Programas	Programas	Peti-ministério do desenvolvimento social e



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Intersetoriais	Intersetoriais	combate à fome.
		Programa Quadra Viva
	Outras	Outras categorias de programas intersetoriais.
Investigação no Campo das Ciências da Natureza	Investigação no Campo das Ciências da Natureza	Laboratórios, feiras e projetos científicos.
		Robótica educacional.
	Outras	Outras categorias no campo da educação científica.
Comunicação e Uso de Mídias	Comunicação e Uso de Mídias	Rádio escolar.
		Jornal escolar.
		Histórias em quadrinhos.
		Vídeo.
		Fotografia
Educação Econômica e Economia Criativa	Educação Econômica e Economia Criativa	Educação econômica/Educação criativa.